

**Direito das Obrigações I – Turma: noite**  
**Exame (coincidências) – 25-Jan.-2021**  
**Tópicos de correcção**

**1. Gestão de negócios:**

Identificação e preenchimento dos requisitos na relação entre **A** (gestor) e **B** (*dominus*) (artigo 464º CC).

Gestão de negócios representativa; aplicação do regime (471º e 268º): porque não houve ratificação, por parte de **B**, o contrato celebrado com **C** é ineficaz, pelo que a sua pretensão de receber o preço é totalmente improcedente.

(A pretensão de **C** não tem por objecto a restituição do quadro; se assim fosse, haveria que ponderar a aplicabilidade do regime do enriquecimento por prestação: 473º/1 e 2, 479º).

Na relação interna: os dados indiciam a existência de gestão regular (cfr. 465º/a)). Por isso, independentemente de aprovação, **B** deve pagar os € 300,00 a **A**, reembolsando-o da despesa efectuada, admitindo que esta foi fundamentalmente considerada indispensável (468º/1).

**2. Enriquecimento sem causa:**

Preenchimento dos requisitos legais (473º/1) e consideração da subsidiariedade do instituto (474º), que, no caso – até porque **E** não exige nenhuma indemnização por qualquer dano – não impede a aplicação do regime.

Modalidade: enriquecimento por intervenção em direito absoluto (direito de personalidade).

Objecto da obrigação de restituir (479º-480º), no enriquecimento por intervenção (teorias do duplo limite e do triplo limite; teoria do conteúdo da destinação e restituição do enriquecimento real). No caso, não há empobrecimento patrimonial, valendo, apenas, o empobrecimento real/abstracto de **E**. Por outro lado, nem todo o lucro da edição é obtido à custa da utilização da imagem de **E**, resultando, também, da actividade empresarial do enriquecido. **E** não pode, portanto, exigir todo o lucro da venda da revista, mas apenas o valor objectivo (valor de mercado) do bem objecto da intervenção.

**3. Responsabilidade civil delitual:**

Responsabilidade delitual de **G**: indicação dos respectivos pressupostos (483º/1) e demonstração do seu concreto preenchimento. Consequente obrigação de indemnização dos danos não patrimoniais (496º/1) e patrimoniais (562º ss) sofridos por **F**, incluindo os lucros cessantes resultantes do encerramento do estabelecimento (564º/1).

Análise da responsabilidade de **A**, enquanto instigador (490º).

Consideração da eventual responsabilidade dos pais de **G**, nos termos do artigo 491º, por culpa (que, aliás, se presume) na falta de vigilância do filho, que é imputável (488º) e agiu culposamente (487º/2). No caso concreto, a aplicação do preceito legal depende, especialmente, da posição tomada quanto à questão (controvertida) relativa ao sentido da expressão “incapacidade natural”.

**4. Responsabilidade civil subjectiva e objectiva:**

Existência de uma relação de comissão, entre **D** (comitente) e **H** (comissário).

Responsabilidade delitual de **H** (483º/1: verificação dos pressupostos), sobre quem recai uma presunção de culpa (503º/3, 1ª parte), no caso, não ilidida.

Responsabilidade objectiva de **D**: responde enquanto comitente, por preenchimento dos respectivos três requisitos (500º/1 e 2) e não como detentor do veículo, dado que os danos não resultam dos riscos próprios deste (503º/1), mas de culpa do comissário; são, portanto, inaplicáveis os limites fixados no artigo 508º.

Responsabilidade solidária de **D** e **H**, tendo aquele, caso satisfaça a indemnização, direito de regresso, pelo total, perante o comissário (500º/3).

Há, porém, culpa do lesado, sendo aplicável o artigo 570º.